

ACÓRDÃO Nº 3813/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Concorre Comércio Ltda. ao Acórdão 1396 - 2ª Câmara (Relação 7/2026, de minha relatoria, em virtude de convocação por conta da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria/TCU 28, de 5/3/2026), que não conheceu de Embargos de Declaração opostos pela ora embargante ao Acórdão 659/2026 - 2ª Câmara (Relação 3/2026, relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,);

Considerando que, por meio do aludido Acórdão 659/2026 - 2ª Câmara, o Tribunal conheceu da Representação formulada pela Concorre Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação de "equipamento UBV Leco 1800E OHV", e, no mérito, considerou-a prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação ao TCE/MG e demais interessados (peça 77);

Considerando que os Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 659/2026 - 2ª Câmara, não foram conhecidos por falta de legitimidade recursal da empresa Concorre Comércio Ltda. (peça 86);

Considerando que a empresa Concorre Comércio Ltda., em nova petição denominada de Embargos de Declaração ao Acórdão 1396/2026 - 2ª Câmara (peça 90), alegou omissão quanto pedido de ingresso nos autos formulado da peça inicial da Representação (peça 1, itens 5, 6 e 27);

Considerando, ainda que a participação em licitação, ou a alegada expectativa nesse sentido, não geram direito subjetivo a ser defendido pelo TCU, e, portanto, não conferem a licitante ou a terceiro, a condição de parte ou interessado no processo, em que, para o objetivo de apuração de eventuais irregularidades no certame, são observados os limites da competência cabível ao órgão de controle externo na persecução da defesa precípua do interesse público, e não do interesse privado do representante, eis que circunscrito à esfera privada do representante;

Considerando que, no caso concreto, a sociedade empresária Concorre Comércio Ltda., não demonstra, todavia, razão legítima para intervir no processo, posto que a mera argumentação de se apresentar como potencial participante em licitações supostamente prejudicada por regulamentação, atos ou procedimentos administrativos que lhe seriam desfavoráveis, quando o órgão de controle externo federal identifica perda do objeto de sua Representação, por si só, não são elementos que garantam o reconhecimento como parte ou interessada no processo autuado no TCU;

Considerando que à Representante não habilitada como parte nos autos não cabe exercer prerrogativas recursais, como a interposição de recursos, por faltar-lhe a legitimidade; e,

Considerando, por fim, o parecer da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), peça 94, bem como a manifestação da empresa Concorre Comércio Ltda., que renova o pedido de acolhimento dos Embargos de Declaração, para reconhecimento de sua legitimidade recursal (peça 95);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "f", e no art. 287, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 1396/2026 - 2ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie (art. 34 da Lei 8.443/1992), bem como, em indeferir, com fulcro nos arts. 144, § 2º, 146, §§ 1º e 2º, e 282 do Regimento Interno/TCU, o pedido de ingresso nos autos formulado pela Concorre Comércio Ltda.; dar ciência desta deliberação à aludida empresa e aos seus representantes legalmente constituídos nos autos.

1. Processo TC-021.699/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Embargante: Concorre Comércio Ltda. (42.844.613/0001-55).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria/TCU 28, de 5/3/2026).

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Andreia Barroso Gonçalves (103200/OAB-MG), representando Concorre Comércio Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 17 de julho de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.472, DE 13 DE JULHO DE 2026

O VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7453/2020, resolve:

1. TRANSFORMAR, com fundamento no artigo 5º da Resolução CSJT nº 47/2008, no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT nº 3/2007 e Acórdão TCU nº 852/2021 - Plenário, 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, decorrente de aposentadoria da servidora Vera Lucia Pereira dos Santos, em 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Psiquiatria).

2. ALTERAR A ESPECIALIDADE, com fundamento no artigo 8º da Resolução CSJT nº 47/2008, 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas, vago em decorrência da aposentadoria de Alexandre de Almeida Barcelos, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

3. ALTERAR a carreira de ANALISTA JUDICIÁRIO, para INCLUIR, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e EXCLUIR 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de redistribuição por reciprocidade, efetuada por meio da Portaria 807/2026, publicada no Diário Oficial da União de 04-05-2026.

4. ALTERAR A NOMENCLATURA, com fundamento nos artigos 1º e 3º do Ato CSJT.GP.SG.SGPES nº 22/2026, de 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Clínico Geral), mantidas as atribuições e os requisitos de ingresso.

5. MODIFICAR, em decorrência das alterações previstas nesta Portaria, a composição do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante na Portaria nº 1.016/2026, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2026.

6. PUBLICAR, na forma do Anexo a esta Portaria, o novo Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

ANEXO

CARREIRA/ CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS	
			SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	-	872	871
	Judiciária	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	248	249
	Administrativa	-	150	149
	Administrativa	CONTABILIDADE	28	28
	Administrativa	ECONOMIA	1	1
	Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA	3	3
	Apoio Especializado	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA	4	4
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (ELÉTRICA)	3	3
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (SEGURANÇA DO TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (CIVIL)	3	3
	Apoio Especializado	ESTATÍSTICA	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA	2	0
	Apoio Especializado	MEDICINA (CLÍNICO GERAL)	0	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (DO TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (PSIQUIATRIA)	2	3
	Apoio Especializado	PSICOLOGIA	3	3
	Apoio Especializado	SERVIÇO SOCIAL	3	3
	Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	49	49
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO			1382	1382
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Administrativa	-	1819	1820
	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	17	17
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	2	1
	Administrativa	CARPINTARIA E MARCENARIA	6	6
	Administrativa	EDIFICAÇÕES METALURGIA	3	3
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	PORTARIA	2	2
	Administrativa	AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL (antigo Segurança)	188	188
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	2	2
	Administrativa	TELEFONIA	7	7
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM	2	2
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM DO TRABALHO	2	2
	Apoio Especializado	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	13	13
	Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	51	51
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO			2115	2115
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	36	36
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	2	2
	Administrativa	CARPINTARIA E MARCENARIA	1	1
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	1	1
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			41	41
TOTAL GERAL DE CARGOS			3538	3538

PORTARIA Nº 1.494, DE 15 DE JULHO DE 2026

O VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 4487/2026, resolve:

Art. 1º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CJ1 da Secretaria-Geral da Presidência à Assessoria Jurídica da Presidência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA SGP Nº 418, DE 15 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, Item XXIV do Regimento Interno e com a aprovação do Tribunal, resolve:

Nomear o abaixo relacionado para exercer o cargo da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga originária prevista na lotação e obedecida a ordem de classificação no respectivo Concurso Público, cujo resultado foi homologado pelo Egrégio Órgão Especial, conforme Resolução Administrativa nº 22/2025, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2025:

BRUNO YOSHIDA SIQUEIRA em vaga decorrente da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, em 26.6.2026, de Carlos Eduardo Gonçalves Pereira.

ROQUE LUCARELLI DATTOLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.483, DE 14 DE JULHO DE 2026

O VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 7010/2020, resolve:

CANCELAR a pensão da Lei nº 8.112/90, de que é beneficiário SALVADOR CHALMERY DE ALMEIDA DIOGO, a contar de 10-07-2026, data do óbito do pensionista, ressaltando-se que a partir daquela data não há mais beneficiários habilitados à pensão instituída pelo falecimento da servidora aposentada ELISABETH FERRARI ROTHMANN.

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

PORTARIA Nº 1.485, DE 14 DE JULHO DE 2026

O VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 6517/2020, resolve:

CANCELAR a pensão da Lei nº 8.112/90, de que é beneficiária LUCY THEREZINHA TOFFOLI CULAU, a contar de 28-06-2026, data do óbito da pensionista, ressaltando-se que a partir daquela data não há mais beneficiários habilitados à pensão instituída pelo falecimento da servidor aposentado RENATO JOSE CAUDURO.

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

PORTARIA Nº 1.495, DE 15 DE JULHO DE 2026

O VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 4487/2026, resolve:

IMPLEMENTAR ao servidor MARCEL MARTINS REGO (120855), Técnico Judiciário, Área Administrativa, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ1, da Assessoria Jurídica da Presidência.

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO TRT5 Nº 324, DE 15 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112/90, e considerando o constante no PROAD n.º 8966/2026, resolve:

Exonerar a servidora LIVIA GUIMARAES LOBO DE CARVALHO VALLADARES do Cargo em Comissão de ASSESSOR (CJ-02) do quadro único de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, com lotação na ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE JUIZ CONVOCADO PAULO TEMPORAL, com efeitos a contar de 13/7/2026.

IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATO Nº 71 - DLP, DE 15 DE JULHO DE 2026

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 4696/2026, resolve:

Conceder aposentadoria ao servidor VITÓRIO SALVIO DAL FABBRO, no cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, no artigo 62-A da Lei n.º 8.112/1990 e no artigo 28 da Lei n.º 11.416/2006, com proventos calculados e reajustados de acordo, respectivamente, com o § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do citado artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

ATO Nº 72 - DLP, DE 16 DE JULHO DE 2026

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 1432/2026, resolve:

Conceder aposentadoria ao servidor ALEX KLEBERSON HONORIO, no cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Arquitetura, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos calculados e reajustados de acordo, respectivamente, com o § 4º do artigo 10 c/c artigo 26, caput e §§ 1º, 2º, inciso II, e 7º, todos da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA SEGEPR Nº 89, DE 15 DE JULHO DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 2120/2026, resolve:

1. Designar a servidora KARINNA CORREIA LOPES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRT da 2ª Região, removida para este Tribunal, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA (FC-4) da VARA DO TRABALHO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, até ulterior deliberação, mantida a lotação atual.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Des. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA TRT21-GP Nº 202, DE 16 DE JULHO DE 2026

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno; Considerando os termos do PROAD nº 3352/2026, resolve:

I - Dispensar a servidora MAYARA PAES LANDIM SALHA CARVALHO, matrícula: 308.21.1877, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-05) do Gabinete do Desembargador Hermann de Araújo Hackrad;

II - Dispensar a servidora PRISCILA FERREIRA SANTOS, matrícula: 308.21.2149, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-05) do referido setor;

III - Designar a servidora DENISE DE LIMA COELHO, matrícula 308.21.1929, para ocupar a Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-05) do Gabinete do Desembargador Hermann de Araújo Hackrad

IV - Designar a servidora THAYSE EMANUELLE DE PAIVA SANTOS CORTÊS, matrícula nº 308.21.1187, para ocupar a Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-05), do referido setor.

V - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º/08/2026.

EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

RESOLUÇÃO CRM-AC Nº 2, DE 8 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o inventário periódico anual e outras modalidades de inventário, para o devido controle físico e a atualização dos dados contábeis e do cadastro de controle patrimonial;

CONSIDERANDO que todos os bens móveis que compõem o patrimônio do CRM-AC devem ser identificados numericamente com selos de identificação e cadastrados sob a responsabilidade de um Gestor;

CONSIDERANDO que por determinação legal, todo bem patrimonial deve ter sua localização e responsabilidade controlada;

CONSIDERANDO a necessidade de se demonstrar nos balanços o real valor dos bens móveis e implantar um efetivo controle operacional do uso e movimentação desses bens;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94 a 96, 101 e 106, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU determina que se mantenha controle dos bens permanentes, bem como que se adote um sistema de registro de bens que possibilite a identificação de sua localização, devidamente

atualizada;

CONSIDERANDO, ainda, que os bens de consumo (Almoxarifado) devem ser adequadamente guardados e controlados para se evitar prejuízo ao erário, resolve:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e do Almoxarifado, com a finalidade de realizar o Inventário Anual de Bens do CRM-AC.

Art. 2º. Designar os funcionários abaixo indicados para comporem a Comissão:

I - Neilson de Souza Bogoevich - Presidente da Comissão;

II - Edclei da Silva Bezerra - Membro;

III - Adriano Teixeira de Lucena - Membro;

IV - Edla Dias de Lima Sobrinho - Membro.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo funcionário Neilson de Souza Bogoevich e na sua ausência, Ele designará um novo Presidente substituto.

Art. 3º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Patrimônio: conjunto de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - Bem móvel: aquele com vida útil superior a 02 (dois) anos e que, pela suas características e natureza, em razão da utilização, não perde sua identidade física;

III - Bem imóvel: aqueles que não podem ser transportados sem ser destruídos ou danificados, também conhecidos como bens de raiz, assim o CC nos diz que: Art. 79;

IV - Bem servível: quando em perfeitas condições de uso e operação;

V - Bem inservível: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

VI - Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bem móvel patrimonial;

VII - Baixa de bem: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;

VIII - Descarte de bem: inutilização de bem móvel patrimonial;

IX - Inventário: é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento físico, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes no estoque de almoxarifado, no depósito de patrimônio e em utilização nas dependências do CRM-AC.

Art. 4º. São atribuições da Comissão:

I - Planejar o inventário anual de bens, ou seja, organizar o Cronograma de Inventário, identificando os locais que deverão ser inventariados (sala, unidade, tipo de bem) assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis e imóveis;

II - Comunicar aos funcionários do CRM-AC a realização do inventário e o cronograma de visita aos setores;

III - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais móveis e imóveis bem como bens de consumo (Almoxarifado) do CRM-AC;

IV - Verificar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparos;

V - Verificar a compatibilidade com as informações existentes no Sistema SISPAT e SIALM, identificar as inconsistências, investigar as divergências, sugerir ajustes e submeter à aprovação da Gerência Administrativa, bem como realizar os ajustes necessários para compatibilização das informações;

VI - Elaborar Atos dos procedimentos realizados, emitir as declarações e os relatórios contendo relação nominal de bens de consumo em almoxarifado; dos bens móveis e imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, alienações, o saldo final do exercício e possíveis divergências, devidamente justificadas;

VII - Cadastrar os bens vistoriados que não constam do inventário base, se houver;

VIII - Emitir o Termo de Responsabilidade atualizado do Setor em vistoria, em 02 (duas) vias, sendo uma para controle da área de Patrimônio e uma via para ser guardada pelo detentor da carga patrimonial e providenciar a assinatura do responsável pelo Setor;

IX - Elaborar Lista de Bens para Desfazimento, se necessário;

